



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2000 號法律：

修改四月三日第24/89/M號法令第十九條第一款 583

第 63/2000 號行政長官批示：

立法事務辦公室的存續期延長至二零零一年七月三十一日 583

立法會：

更正刊登於二零零零年四月二十七日《澳門特別行政區公報》第十七期第一組第一副刊的第 6/2000 號法律附件三的中文本 584

經濟財政司司長辦公室：

第 45/SEF/2000 號經濟財政司司長批示，核准電氣裝置、電子及通訊、汽車機電課程之專業能力證明書式樣 585

Lei n.º 8/2000:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril 583

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2000:

Prorroga até 31 de Julho de 2001 a duração do Gabinete para os Assuntos Legislativos 583

Assembleia Legislativa:

Rectificação da versão chinesa do Anexo III à Lei n.º 6/2000, publicada no Boletim Oficial da RAEM, n.º 17/2000, I Série, 1.º suplemento, de 27 de Abril 584

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 45/SEF/2000, que aprova o modelo do certificado de Aptidão Profissional para os Cursos de Electricidade de Instalações, Electrónica de Potência e Telecomunicações e Autotrópica (Electromecânica-Auto). 585

社會文化司司長辦公室：

第 23/SASC/2000 號批示，設立「高等教育關注委員會」..... 588

第 24/SASC/2000 號批示，核准高等教育學歷認可證書式樣 589

附註：二零零零年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組增發一副刊，內容如下：

澳門特別行政區**行政長官辦公室：**

更正刊登於二零零零年三月六日第十期第一組《澳門特別行政區公報》中附於第 16/2000 號行政命令內之《熱帶氣旋情況的指示》及《熱帶氣旋信號》..... 576

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho n.º 23/SASC/2000, que cria a Comissão de Acompanhamento para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento do Ensino Superior 588

Despacho n.º 24/SASC/2000, que aprova o modelo de certificado de reconhecimento de habilitações académicas de nível superior 589

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 18, I Série, de 2 de Maio de 2000, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Gabinete do Chefe do Executivo:**

Rectificação das Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical e ao Código dos Sinais de Tempestade Tropical, anexos à Ordem Executiva n.º 16/2000, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2000, I Série, de 6 de Março 576

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區
第 8/2000 號法律

修改四月三日第 24/89/M 號法令

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一條

修改四月三日第 24/89/M 號法令

四月三日第 24/89/M 號法令第十九條第一款修改如下：

第十九條

(強制性假日)

一、強制性假日如下：

一月一日

農曆新年（三天）

清明節

五月一日

中秋節翌日

十月一日

重陽節

十二月二十日

第二條

生效

本法律自公佈之日起生效。

二零零零年五月四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年五月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第 63/2000 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由立法事務辦公室進行，尤其是關於在澳門特別行政區適用多份國際法文件及履行因該等文件而生的

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2000

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril

O n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

(Feriados obrigatórios)

1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro

Novo Ano Lunar (três dias)

Dia de finados/Cheng Ming

1 de Maio

Dia seguinte ao do Bolo Lunar/Chong Chao

1 de Outubro

Culto dos Antepassados/Chong Yeong

20 de Dezembro

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em 4 de Maio de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 4 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2000

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, nomeadamente as relativas à aplicação na Região Administrativa Especial de Macau de diver-

國際義務的工作，故宜將為該項目組所定的運作期延長。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

立法事務辦公室的存續期延長至二零零一年七月三十一日。

二零零零年四月二十八日

行政長官 何厚鏵

sos instrumentos de Direito Internacional e ao cumprimento das obrigações internacionais deles derivadas, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para os Assuntos Legislativos é prorrogada até 31 de Julho de 2001.

28 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

更正

刊登於二零零零年四月二十七日《澳門特別行政區公報》第十七期第一組第一副刊的第6/2000號法律附件三的中文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

“附件三

《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文

Artigo 1181.º

(Direitos do portador contra o demandado)

- 1.....
- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c)
- 2.....

Artigo 1182.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantes:

- a)
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

A versão em língua chinesa do Anexo III à Lei n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I Série, 1.º suplemento, de 27 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a referida versão deve ler-se:

«附件三

《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文

Artigo 1181.º

(Direitos do portador contra o demandado)

- 1.....
- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c)
- 2.....

Artigo 1182.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantes:

- a)
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c)

Artigo 1256.^º**(Direitos do portador contra o demandado)**

O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu o seu direito de acção:

- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde o dia da apresentação;
- c)

Artigo 1257.^º**(Direitos de quem pagou)**

A pessoa que tenha pago o cheque pode reclamar daqueles que são responsáveis para com ele:

- a)
- b) Os juros da mesma importância, à taxa de 6%, desde o dia em que pagou;
- c)”.

二零零零年五月二日於立法會

立法會主席 曹其真

Artigo 1256.^º**(Direitos do portador contra o demandado)**

O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu o seu direito de acção:

- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde o dia da apresentação;
- c)

Artigo 1257.^º**(Direitos de quem pagou)**

A pessoa que tenha pago o cheque pode reclamar daqueles que são responsáveis para com ele:

- a)
- b) Os juros da mesma importância, à taxa de 6%, desde o dia em que pagou;
- c)».

Assembleia Legislativa, aos 2 de Maio de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

經濟財政司司長辦公室

第 45/SEF/2000 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第一款第七項以及第12/2000號行政命令之規定，作出本批示。

一、鑑於十一月二十二日第247/GM/99號批示核准電氣裝置、電子及通訊、汽車機電課程之學徒培訓規章性規定及有關課程計劃，核准載於本批示附件並作為其組成部份的電氣裝置、電子及通訊、汽車機電課程之專業能力證明書式樣，由澳門特別行政區印務局專印。

二、上款所指之式樣是以白底黑字印制，並於四周留有20毫米闊度的白邊。

三、專業能力證明書應由勞工暨就業局局長或其合法代表人簽發，並於簽名上加蓋該局專用鋼印。

二零零零年五月四日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 45/SEF/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 3.^º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, conjugado com a Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Considerando que o Despacho n.º 247/GM/99, de 22 de Novembro, veio aprovar as normas regulamentares da aprendizagem para os Cursos de Electricidade de Instalações, Electrónica de Potência e Telecomunicações e Autotécnica (Electromecânica-Auto) e os respectivos planos curriculares, aprovo o modelo do certificado de Aptidão Profissional para os Cursos de Electricidade de Instalações, Electrónica de Potência e Telecomunicações e Autotécnica (Electromecânica-Auto), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial da Região Administrativa Especial Macau.

2. O modelo referido no número anterior é impresso em cor preta sobre um fundo branco com uma margem a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado de Aptidão Profissional é assinado pelo director da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, ou pelo seu substituto legal, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso nos Serviços.

4 de Maio de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

(前面)(Frente)



**澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工暨就業局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO
專業能力證明書
CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
(十一月二十二日第 247/GM/99 號批示)
(Despacho N.º 247/GM/99, de 22 de Novembro)**

本人 (1) _____, (2) _____, 茲證明 _____, 出生於 _____/_____/_____, 持有由澳門身份證明局於 年 月 日簽發之居民身份證編號為 _____, 於 _____ 學年, 在(3) _____ 完成學徒培訓之 _____ 課程, 根據十一月二十二日頒佈第 247/GM/99 號批示之附件一第十二點第二項之規定, 課程等同於高中教育二年級學歷, 總成績為 ____ 分, 並載於登記冊第 _____ 號第 _____ 頁, 並取得第三水平高級熟練工人資格, 可執行由上級總指示所要求之較高技術之職務。

(1) _____, (2) _____, certifica que _____, nascido/a em _____/_____/, portador/a do BIR n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau em _____/____/_/, concluiu no ano Lectivo de _____/_____, no/a(3) _____, o Curso de _____ da Formação Profissional em regime de Aprendizagem, equivalente ao 2º ano do Ensino Secundário Complementar, nos termos do n.º2 do ponto XII do Anexo I do Despacho n.º247/GM/99, de 22 de Novembro, com a classificação de _____, conforme consta do livro de termos n.º _____ folhas n.º _____, tendo adquirido as competências de qualificação profissional nível III, trabalhador altamente qualificado, com funções de execução de exigente valor técnico, enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente.

年 月 日, 於澳門勞工暨就業局。

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos _____ de _____ de _____.

局長
O Director,

(簽名及加蓋鋼印)
(Assinatura e selo branco)

- (1) 本證書簽署人之姓名 nome da pessoa que assina o certificado.
- (2) 擔任之職務 Cargo que exerce.
- (3) 辦學實體 Instituição promotora da formação.

課程計劃(4)**Plano curricular do curso****社會文化部份(6)****Componente sócio-cultural****總課時: _____(5)****Carga horária total****專業科技及實踐部份(6)****Componente tecnológica-profissional e prática****總課時: _____(5)****Carga horária total****專業實習(6)****Estágio profissional****總課時: _____(5)****Carga horária total****能力要求(7):****Perfil de competências**

(4) 課程的識別及相關的核准批示 Identificação do curso e respectivo despacho de aprovação.

(5) 第一年及第二年的課時 Carga horária dos 1º e 2º anos.

(6) 實習的內容和舉行實習的地點 Identificação do conteúdo e do local de realização do estágio.

(7) 能力的界定 Definição do perfil de competências.

(8) 注意:刪除沒有填寫的空格 Observação: Trancar os espaços não preenchidos.

社會文化司司長辦公室

第23/SASC/2000號批示

高等教育在澳門特別行政區迅速發展，而且政府對此領域也有厚望。正如二零零零年施政方針中提到：社會長遠的發展目標，與澳門特別行政區的發展和現代化進程息息相關。為此，在本辦公室範疇內設立一個關注委員會，以提供協助、研究及建議。

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令的規定，作出本批示：

一、為完善並推動高等教育而設立一個關注委員會，以下簡稱為委員會。

二、該委員會在社會文化司司長（葡文簡稱SASC）範疇內運作，並由以下成員組成：

一) 社會文化司司長辦公室主任，擔任主席；

二) 高等教育輔助辦公室主任；

三) 澳門大學校長；

四) 澳門理工學院院長；

五) 旅遊學院院長；

六) 不超過七名在高等教育領域具有公認能力的人士，並由社會文化司司長任命。

三、只要認為合適，委員會可向主席建議，除委員會成員之外，還邀請澳門特別行政區或外地的其他公共、私立機構或實體的代表參與和提供合作。

四、在確定和跟進高等教育政策方面，委員會負責向社會文化司司長提供協助和建議，負責對高等教育系統總體狀況進行研究，並就有關申請事項提出意見。

五、為保障委員會運作而必需的協助，特別是行政、財政方面的援助，將由社會文化司司長辦公室提供。

六、本批示於公佈之翌日生效。

二零零零年五月二日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho n.º 23/SASC/2000

O crescente desenvolvimento do ensino superior na Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com a aposta forte do Governo nesta área, objectivo de largo alcance social, intimamente relacionado com o processo de desenvolvimento e modernização da RAEM, tal como referido nas Linhas de Acção Governativa para o Ano 2000, impõem a necessidade de se proceder à criação de uma comissão de acompanhamento, a funcionar no âmbito deste Gabinete, com funções de apoio, estudo e aconselhamento.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto na Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criada a Comissão de Acompanhamento para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento do Ensino Superior, doravante designada por Comissão.

2. A Comissão funciona no âmbito do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, adiante designado por SASC, e é composta pelos seguintes membros:

1) O chefe do gabinete do SASC, a quem compete presidir;

2) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

3) O reitor da Universidade de Macau;

4) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

5) O presidente do Instituto de Formação Turística;

6) Até 7 personalidades de reconhecido mérito na área do ensino superior, a designar pelo SASC.

3. Sempre que se considere conveniente, a Comissão pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades, públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, nela não representada.

4. À Comissão compete prestar apoio e aconselhamento ao SASC na definição e prossecução da política para o ensino superior, proceder ao estudo da situação geral do sistema de ensino superior, bem como emitir pareceres relativamente às matérias que lhe forem solicitadas.

5. O apoio que se revele necessário para o funcionamento da Comissão, nomeadamente ao nível administrativo e financeiro, será prestado pelo Gabinete do SASC.

6. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 de Maio de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

第 24/SASC/2000 號批示**Despacho n.º 24/SASC/2000**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第十二條及第十七條之規定，及考慮到七月二十六日第39/93/M號法令第五條第二款及第九條第七款之規定，作出本批示：

一、核准載於本批示附件內並作為其組成部份之高等教育學歷認可證書式樣GAES 01/2000，該證書由印務局專責印製。

二、上條所指證書式樣以綠色印製並以淺黃色為底色，四周白邊的寬度為二十毫米。

三、上述證書由高等教育輔助辦公室主任簽署，並蓋有簽發機關現行使用的鋼印加以確認。

四、廢止十一月二十九日第28/SAAEJ/93號批示。

五、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年五月二日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos dos artigos 5.º, 12.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o modelo de certificado de reconhecimento de habilitações académicas de nível superior, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial, constituindo o modelo GAES 01/2000.

2. O certificado é impresso em cor verde, sobre fundo amarelo claro, com uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado é assinado pelo coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no Gabinete.

4. É revogado o Despacho n.º 28/SAAEJ/93, de 29 de Novembro.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Maio de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On.*



澳門特別行政區
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
高等教 育輔 助辦 公 室
GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

證書
Certificado

主任
O Coordenador,

出生於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，身份證明文件 _____
nascida em (ano) / (mês) / (dia); portadora do documento de identificação (tipo e n.º)

所持有的學歷為 _____
foi reconhecida a habilitação académica
(教育機構之所在地
obrigada em _____)

獲認可為具有 _____ 學位。本人根據七月廿六日第39/93/M號法令第一及第三條規定發出
correspondente ao grau académico de _____, e nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, que é passado
o presente Certificado que vai por mim assinado e autenticado com o sello branco em uso neste Gabinete.
本證書，並經本人簽名及加蓋本辦公室鋼印為據。
o presente Certificado que vai por mim assinado e autenticado com o sello branco em uso neste Gabinete.

載於證書第 _____ 頁，第 _____ 頁。
Consta do Livro de Termos n.º _____, afs.

Macau, aos _____ (ano) _____ (mês) _____ (dia)

主任
O Coordenador,

(司理印)
(selo branco)

印務局
Imprensa Oficial

性式 Modello (A-4) 高等教育輔助辦公室 GAES 01/2000

印務局
Imprensa Oficial